

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/UNITA  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

EVERTON BEZERRA QUINTINO  
MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES  
SAMUEL ALVES DE SOUZA

**O CONTROLE INTERNO E A FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA  
PÚBLICA SOB A ÓTICA DA LEI Nº 12.527/2011: o panorama dos  
municípios do Agreste Central I pernambucano**

CARUARU/PE

2023

EVERTON BEZERRA QUINTINO  
MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES  
SAMUEL ALVES DE SOUZA

**O CONTROLE INTERNO E A FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA  
PÚBLICA SOB A ÓTICA DA LEI Nº 12.527/2011: o panorama dos  
municípios do Agreste central pernambucano**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao  
Centro Universitário Tabosa de Almeida -  
ASCES/ UNITA, como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luis Felipe Andrade  
Barbosa

CARUARU/PE

2023

## **BANCA EXAMINADORA**

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof. Dr. Luis Felipe Andrade Barbosa

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## RESUMO

O presente estudo, traz à tona um aspecto de suma importância relacionado ao Controle Interno, no que concerne à fiscalização do acesso à informação, contribuindo de forma eficaz para o pleno funcionamento da transparência pública, tendo em vista que atualmente o cidadão está mais consciente do seu papel no controle social, sempre buscando mais informações dos órgãos públicos, este setor, foi criado a princípio para dispor de orientação metodológica e controle dos atos de gestão em todos os níveis ao qual está inserido. Partindo do objetivo de produzir dados que sustentem a ideia principal deste artigo, a qual remonta da indagação do órgão de controle interno permitir mais acessibilidade às informações nos órgãos públicos do Agreste Central Pernambucano. Através do método de pesquisa descritivo e exploratório, foi enviado formulários a um subgrupo da região, precisamente à onze controladorias municipais, sendo elas: Agrestina, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Camocim de São Félix, Gravatá, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé e São Joaquim do Monte, todos municípios com características distintas. Com o resultado desta análise, será possível verificar se os municípios estudados cumprem a Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI, a qual regulamenta o acesso à informação para garantia da transparência pública. Logo no envio, notou-se que algumas das controladorias dificultaram o acesso às informações, não respondendo o formulário e/ou não atendendo as ligações, entretanto, com as respostas de oito das onze controladorias, foi feito um banco de dados para servir de base para a pesquisa. Este artigo, visa contribuir positivamente para todos aqueles que possuam o interesse sobre o tema supracitado, para que possam entender como as controladorias auxiliam e atuam para ocorrer o fiel cumprimento do acesso à informação, nos trâmites da LAI, permitindo assim, que seja possível a manutenção e funcionamento do princípio constitucional da transparência pública.

Palavras-Chave: Transparência pública; Acesso à informação; Controle interno.

## ABSTRACT

The present study brings to light an aspect of paramount importance related to Internal Control, with regard to the inspection of access to information, effectively contributing to the full functioning of public transparency, bearing in mind that citizens are currently more aware of the its role in social control, always seeking more information from public bodies, this sector was created in principle to provide methodological guidance and control of management acts at all levels to which it is inserted. Starting from the objective of producing data that support the main idea of this article, which goes back to the question of the internal control body to allow more accessibility to information in public bodies of the Agreste Central Pernambucano. Through the descriptive and exploratory research method, forms were sent to a subgroup of the region, precisely to the eleven municipal controllerships, namely: Agrestina, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Camocim de São Félix, Gravatá, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé and São Joaquim do Monte, all municipalities with different characteristics. With the result of this analysis, it will be possible to verify whether the municipalities studied comply with Federal Law No. 12,527/2011 - LAI, which regulates access to information to guarantee public transparency. As soon as it was sent, it was noted that some of the controllers made it difficult to access information, not responding to the form and/or not answering the calls, however, with the responses of eight of the eleven controllers, a database was created to serve as a base for the search. This article aims to contribute positively to all those who have an interest in the aforementioned topic, so that they can understand how the controllerships help and act to ensure the faithful fulfillment of access to information, in the procedures of the LAI, thus allowing it to be possible to maintenance and operation of the constitutional principle of public transparency.

Keywords: Public Transparency; Access to Information; Internal Control;

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

CFRB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CGU - Controladoria Geral da União

IMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco

LAI - Lei de Acesso à Informação

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal

PPA - Plano Plurianual

TCE-PE - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TIC's - Tecnologia da Informação e Comunicação

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>8</b>  |
| <b>1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....</b>   | <b>10</b> |
| 1.1 Transparência na Administração Pública no Brasil .....   | 10        |
| <b>2. ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL E A CRIAÇÃO DA LEI Nº 12.527/2011 -<br/>“LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO” .....</b>                     | <b>14</b> |
| 2.1 Informação e Democracia .....  | 14        |
| 2.2 Como era esse direito até a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988? ....   | 14        |
| 2.3 Lei de Acesso à Informação - LAI e o combate à corrupção .....   | 16        |
| <b>3. A CENTRALIDADE DO CONTROLE INTERNO .....</b>   | <b>18</b> |
| 3.1 A importância do controle interno como agente preventivo para garantir a qualidade da<br>gestão pública e suas peculiaridades..... | 18        |
| <b>4. ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO COMPARADO NAS CONTROLADORIAS<br/>MUNICIPAIS DO AGRESTE CENTRAL PERNAMBUCANO .....</b>                  | <b>21</b> |
| 4.1 Metodologia .....  | 21        |
| 4.2 Municípios Pesquisados .....   | 22        |
| 4.3 Coleta dos Dados .....   | 22        |
| 4.4 Análise de Dados.....  | 23        |
| 4.5. Resultados obtidos .....  | 23        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>24</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>26</b> |
| <b>APÊNDICES .....</b>   | <b>31</b> |
| APÊNDICE A - Carta de apresentação .....   | 32        |
| APÊNDICE B - Modelo de questionário .....  | 33        |
| APÊNDICE C – Relatório de Pesquisa .....   | 35        |

## INTRODUÇÃO

Na atual conjuntura nacional, a sociedade tem demonstrado cada vez mais interesse em fiscalizar os administradores públicos, principalmente no que concerne à melhor utilização dos recursos públicos, exigindo dos gestores eficiência e transparência. Desta forma, nas últimas décadas, surgiram legislações que contribuíram de forma positiva para o fomento da prática do controle social, encaminhando para os cidadãos informações públicas de maneira mais efetiva.

Em 18 de novembro de 2011, foi sancionada a Lei Federal nº 12.527, conhecida como a Lei de Acesso à Informação – LAI, entrando em vigor no dia 16 de maio de 2012. Este dispositivo normativo regulamenta o direito dos cidadãos de ter acesso às informações públicas, resguardado pela Carta Maior, em seus arts. 5º, XXXIII, 37, §3º, II e 216.

Esta Lei determina que os órgãos e entidades públicas devam difundir um número mínimo de informações para os usuários nas plataformas virtuais, com o intuito de proporcionar o fortalecimento da transparência pública e, conseqüentemente, a consagração do Estado Democrático de Direito. O acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, sendo feito somente em casos excepcionais. Esta norma abrange toda a Administração Pública Direta e Indireta.

O Poder Executivo Federal designou a Controladoria-Geral da União (CGU) para ser responsável pela promoção e monitoramento da aplicação da LAI; por conseguinte, os setores de controle interno nas unidades executivas municipais ficaram encarregados dessa atividade. O controle interno é o setor integrante da própria estrutura em que se insere o órgão controlado possuindo, dentre suas atividades, a realização de fiscalizações e auditorias, como meio de prevenção para possíveis danos ao erário, trazendo, conseqüentemente, a garantia de transparência e da aplicação adequada e eficiente dos recursos públicos.

Segundo dados fornecidos pelo Governo Federal (2022), até novembro de 2021 foram feitos mais de um milhão de pedidos de acesso à informação, direcionados a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. No Estado de Pernambuco, a LAI foi regulamentada pela Lei Estadual nº 14.804/2012 e de acordo com a Secretaria da Controladoria Geral do Estado (2021), até o ano de 2020 foram realizados mais de 9.000 (nove mil) pedidos nas plataformas oferecidas pelo governo do Estado. Essas averiguações demonstram que está ocorrendo a formação de um novo instrumento para o exercício da cidadania, a população está observando que realmente o “poder” emana de seus anseios e suas necessidades.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), criada no dia 26 de agosto de 1992, emitiu em 12 de julho de 2022, a Resolução nº 001/2022, com a qual alterou as Diretrizes de Controle Externo e os parâmetros de Fiscalização de Transparência Pública. Na referida resolução, definiu que os dados fornecidos teriam a seguinte classificação proporcional ao peso de sua importância, sendo eles: Essenciais: com peso 3; Obrigatórios com peso 2 e Recomendados com peso 1. Os municípios poderiam obter os seguintes níveis de avaliação: Diamante, Ouro, Prata, Intermediário, Básico, Inicial e Inexistente. O primeiro representando o mais alto índice de transparência, representando um atendimento a 100% dos critérios essenciais e alcance de nível de transparência entre 95% e 100%, enquanto o último demonstra alcance de nível de transparência de 0%.

A média geral de transparência foi de 67,56% de transparência, com os municípios brasileiros ocupando em sua maior parte o nível “intermediário” de avaliação, dados que podem ser encontrados no radar elaborado pelo TCE. Esses dados evidenciam a atuação de controladorias fiscalizadoras, comprometidas com a divulgação de informações de interesse público e, ainda, estimuladoras do desenvolvimento do controle social da Administração Pública (TCE-PE, 2020).

Além do fato da população estar cada vez mais atenta com os atos dos administradores públicos, averiguando os registros dos recursos financeiros, as licitações, os contratos realizados, a estrutura organizacional, o acompanhamento de programas, ações e projetos das entidades públicas, a sociedade percebeu que ela mesma é portadora da *res publica*, ou seja, da “coisa pública”, desse modo, a Administração deve “prestar contas” aos cidadãos.

O presente artigo tem por meta estudar o papel do controle interno na fiscalização da transparência pública sob a ótica da Lei nº 12.527/2011, com enfoque no Agreste Central I Pernambucano. Para tanto, é preciso demonstrar o controle interno como órgão fiscalizador para o devido cumprimento da LAI, analisando as perspectivas positivas de um controle interno atuante. Ainda é necessário evidenciar a importância do cidadão ao combate à corrupção, por meio do acesso à informação, verificando-se como o controle interno tem sido utilizado para a prevenção à corrupção, como tem caminhado junto com a LAI e o princípio da transparência.

Portanto, será utilizado o método de pesquisa descritiva e exploratória, pois a análise será realizada por meio de pesquisas de opinião, com a aplicação de formulário, para se obter os dados referentes ao funcionamento do controle interno, que constatarem como este órgão tem sido utilizado para a prevenção da corrupção e como tem caminhado como órgão fiscalizador da LAI, para ocasionar, assim, o pleno funcionamento do princípio da transparência, ensejando nas categorias de análise. Para tanto, o formulário será aplicado nos

municípios do Agreste Central I Pernambucano, o qual totaliza o montante de 11 (onze) municípios. Além disso, será utilizado o método dedutivo para a estruturação deste trabalho, visto que a construção é realizada a partir do enfoque de ideias já estabelecidas, buscando-se uma nova resposta pertinente à temática do controle e da transparência da sub região.

Como fontes, teremos a pesquisa bibliográfica, documental e o próprio estudo de caso, visto que trataremos de um assunto em uma determinada área, e, com isso, produziremos uma estrutura sobre o tema e verificaremos como se encontram os controles internos dos municípios da região. A pesquisa tem como objetivo produzir dados que sustentem a ideia principal deste artigo, a qual remonta da indagação do controle interno permitir mais acessibilidade às informações nos órgãos públicos do Agreste Central I Pernambucano.

A análise será quantitativa no momento da catalogação dos dados extraídos do estudo de caso, feito através dos formulários, onde estudaremos as maiores incidências de respostas, divergências e casos particulares que nos chamem atenção.

Portanto, este trabalho propõe-se a analisar a atuação do controle interno para a fiscalização da transparência pública, sob a garantia de continuidade de aplicação da LAI. Tornando-se relevante devido ao fato de não haverem tantos trabalhos onde se é evidenciado a relação direta entre essas duas entidades, o órgão de controle e a Lei Federal, e assim, verificar, através do levantamento e análise de dados, se o setor de Controle Interno trouxe a fiscalização e permitiu a execução de forma efetiva da Lei de Acesso à Informação – LAI, com o propósito de trazer o bom e fiel cumprimento do princípio da transparência pública.

## **1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

### **1.1 Transparência na Administração Pública no Brasil**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/88), estabelece e resguarda a adoção de práticas transparentes. O seu art. 37 afirma que “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Através da publicidade o povo poderá ter acesso às informações referentes aos atos praticados por seus representantes.

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece no seu §1º do art.1 que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação

planejada e transparente, que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas”.

Limberger (2006) afirma que a LRF veio a disciplinar os gastos do administrador público e, ainda, a divulgar a ideia de transparência na gestão fiscal, como forma de conferir efetividade ao princípio da publicidade, norteador da Administração Pública.

A informação disponibilizada não reúne todas as características que a define como transparente. Muitos são os dados gerados no interior dos órgãos públicos, porém é necessário selecionar os mais relevantes, os mais importantes para o cidadão.

A confiabilidade da informação é essencial, podendo existir diversos assuntos publicados e amplamente divulgados, ao serem manipulados indevidamente, refletindo uma situação fictícia e inverídica.

A tempestividade da publicação interfere na sua utilidade. A informação precisa ser a mais atual possível e de forma clara, permitindo que o seu conteúdo seja de fácil entendimento.

A LRF, no seu art. 48, trata da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos planos, dos orçamentos e das leis de diretrizes orçamentárias, das prestações de contas e o respectivo parecer prévio, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e das versões simplificadas desses documentos. Dessa forma, aquele diploma legal ampliou acesso a informações aos cidadãos, permitindo um avanço na fiscalização da gestão pública.

Pereira e Arruda (2020) afirmam que Lei Complementar nº 101/2000, em conformidade com os princípios constitucionais, assegura o controle na Administração Pública, favorecendo tanto a sociedade quanto os gestores, protegendo ambos de supostas irregularidades que venham acontecer com o descumprimento de alguma norma estabelecida, admitindo variações nas formas do controle dos atos administrativos, que se classificam em 3 (três): Controle Interno, Controle Externo e Controle Social.

Para Platt Neto et. al (2017) a LRF fundamenta-se em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular. A participação popular, alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois, sem as devidas informações, a sociedade não pode acompanhar a gestão. A LRF trouxe uma grande contribuição para o processo de transparência da Administração Pública.

Amaral (2010) afirma que a LRF apresenta-se como mais um importante diploma legislativo, com o objetivo de afastar a administração do autoritarismo e aproximá-la do cidadão.

A LRF, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009, no seu art. 48 parágrafo único inciso II, assegura a “liberação ao pleno conhecimento e acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”. Para Sacramento (2007), a LRF integra o rol das medidas que contribuem para o avanço formal da transparência na Administração Pública no Brasil.

A entidade pública, ao dar transparência de seus atos de forma clara e confiável, permite que os cidadãos verifiquem se tais atos estão atendendo as necessidades da coletividade. De acordo com Platt Neto et al (2017), “mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na Administração Pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população.”

Em 2005, foi publicado Decreto da Presidência da República nº 5.482 de 30 de junho de 2005, dispondo sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal na internet. Esse decreto tem a finalidade de veicular dados e informações na internet ampliando os mecanismos de publicação das informações federais.

Os órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta e indireta deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos na internet, página denominada “Transparência Pública” para divulgação de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios. O acesso a estas páginas será por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico dos respectivos órgãos ou entidades.

A CGU fica incumbida de tornar e manter disponível repositório, denominado “banco de dados de Transparência Pública”, com as informações que formarão o conteúdo mínimo a ser divulgado nas páginas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta e o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão apresentará modelos das páginas de Transparência Pública.

Dessa forma, foram criados dois veículos de comunicação do governo federal com a sociedade. O primeiro é o Portal da Transparência apresentando ao cidadão, em um único sítio, informações sobre a aplicação de recursos públicos federais, a partir da consolidação de milhões de dados de diversos órgãos relativos a programas e ações de governo. O segundo as páginas de Transparência Pública apresentam, em site próprio de cada órgão e entidade da real, de

informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Para regulamentar esse padrão mínimo de qualidade da informação introduzido pela Lei Complementar nº 131/2009, entrou em vigor no dia 27 de maio de 2010 o Decreto da Presidência da República nº 10.540/2010, dispondo sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Com o intuito de regulamentar o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, surge a Lei nº 12.527/2011. Esta Lei regula o acesso a informações previstas na Constituição; destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação. Este deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. Fomento do desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; e
- V. Desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, retrata o acesso e a divulgação da informação, bem como as restrições de acesso à informação. As legislações estão sendo criadas no intuito de fornecer mais transparência. Porém, para que o cidadão faça um bom uso da informação obtida, é necessário que ele a compreenda e tenha condição de realizar um juízo crítico sobre as mesmas. O cidadão deve receber treinamento adequado, para que possa usufruir dos instrumentos de transparência disponíveis para sua consulta. Portanto, é importante capacitar o cidadão para o exercício do controle social.

No Brasil, há diversas leis com o intuito de fornecer uma maior transparência dos dados da Administração Pública. Contudo, o país ainda não obteve nível de excelência neste assunto. A aplicação da legislação precisa ser mais efetiva, alcançando de igual modo todos os poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário). A transparência precisa ser regra na Administração Pública. As publicações oficiais precisam estar mais acessíveis às diversas classes sociais, tanto por meio impresso como pela internet. Os cidadãos devem saber dos seus direitos e da importância de estarem constantemente informados sobre a gestão das políticas públicas.

## **2. ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL E A CRIAÇÃO DA LEI Nº 12.527/2011 - “LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO”**

### **2.1 Informação e Democracia**

No Brasil, os mecanismos utilizados para acesso à informação pública são recentes. Nos poucos períodos democráticos anteriores ao golpe militar de 1964, a preocupação com a publicidade dos atos do Governo foi ínfima. O que era de se esperar, visto que o patrimonialismo era uma marca do Governo da época.

Com o fim da ditadura militar no Brasil, buscou-se uma redemocratização do país e o acesso à informação ganhou espaço, sendo incluído na CF/88. Em seu texto, três mecanismos garantem este direito (MEDEIROS, MAGALHÃES E PEREIRA, 2014). São eles:

- Inciso XXXIII do art. 5º: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988, p.4);
- Inciso II do § 3º do art. 37: “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, regulando especialmente: o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII” (BRASIL, 1988, p.47);
- § 2º do art. 216: “Cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988, p.159).

Com isso, percebe-se que há mais de 30 anos o direito à informação está previsto na lei entre os inúmeros direitos da população brasileira, ele só não era identificado sob essa ótica específica.

Diferentemente naquela época, em que promoção dessas informações públicas, assim como a liberdade de expressão, era vista como importante fator de controle social. Passamos por um grande período de ditadura militar, onde os direitos eram suprimidos e as informações eram escassas ou mesmo escondidas da sociedade. Com o acesso às informações, a população poderia exercer pressão nos políticos e órgãos públicos, cobrando por mudanças, fiscalizando as atividades se de fato estão sendo feitas de forma correta, isso é o controle social, o indivíduo também exerce a sua cidadania.

### **2.2 Como era esse direito até a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988?**

Mesmo previsto na Constituição de 1988, o direito à informação carecia de um instrumento legislativo que o regulamentasse. Contudo, o que se percebeu no nosso país foi uma cultura de se produzir decretos e legislações relacionados com o sigilo de documentos públicos.

Com a sanção da LAI, o Brasil passou a ser o 89º país a ter uma legislação específica para regulamentar o tema. Na América Latina, ele ficou com a 19ª posição. Ela foi criada com o intuito de ditar normas que assegurem a proteção do direito humano fundamental de acesso à informação. A própria lei define o que é informação: “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011).

Os procedimentos previstos na LAI aplicam-se à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, porém não se limita só a eles. Os órgãos públicos que integram a administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além das autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e outras entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios também são contemplados pela lei.

Em seu texto, contém diretrizes dentre as quais o preceito geral é a publicidade da informação e a exceção é o seu sigilo, já que o domínio da mesma seria uma inegável fonte de poder. Sem que o acesso à informação seja garantido se torna inviável a atuação de qualquer pessoa no sistema. A consequência da mudança neste paradigma é a diminuição do poder daqueles que detém o monopólio das informações, democratizando seu acesso à população. Porém, a legislação não exclui totalmente a possibilidade de classificação de documentos sigilosos. Ela, inclusive, contempla tal possibilidade, mas para casos especiais, como, por exemplo, informações advindas de projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade e do Estado.

No decreto 5.301/2004, que regulamenta os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada como sigilosa, as informações e dados considerados sigilosos eram divididos em quatro grupos: ultrassecretos, secretos, confidenciais e reservados. Mas na nova legislação, foi extinto o grupo dos confidenciais. Também houve mudanças nos prazos de sigilo. As informações ultrassecretas tinham duração de até 30 (trinta) anos, mas foram reduzidas para 25 (vinte e cinco) anos. As informações secretas tiveram redução de 20 (vinte) para 15 (quinze) anos. Já quanto às informações reservadas, que tinham o prazo de sigilo de até 5 (cinco) anos, não houve nenhuma modificação.

Outra diferença entre o Decreto Nº 5.301/2004 e a LAI foi em relação à possibilidade de renovação do prazo de sigilo por igual período. Diferente da lei anterior, a nova lei permite apenas uma única renovação de prazo, limitado apenas às informações ultrassecretas (MEDEIROS, MAGALHÃES E PEREIRA, 2014).

Em 14 de novembro de 2012, o Decreto Nº 5.301/2004 foi revogado pelo decreto 7.845, que foi influenciado justamente pela LAI, como fala este trecho inicial do novo decreto que regulamenta os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada como sigilosa (BRASIL, 2012):

Este Decreto regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, conforme o disposto nos arts. 25,27,29,35, § 5o, e37 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A própria CGU justifica a importância do acesso à informação em uma cartilha especial sobre a LAI (2011, p.9):

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta.

O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. Por este e por outros motivos, o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam.

Destarte, com esse fluxo de informações disponível para todos nessa “cultura do acesso” há o favorecimento da tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão. Segundo Manzano Filho (2012), conforme citado por Medeiros, Magalhães e Pereira (2014, p. 64): “o acesso à informação constitui uma ferramenta essencial para combater a corrupção, transforma em realidade o princípio da transparência na gestão pública e melhora a qualidade das nossas democracias”.

### **2.3 Lei de Acesso à Informação - LAI e o combate à corrupção**

Medeiros, Magalhães e Pereira (2014) evidenciaram que a LAI não foi criada com o intuito primordial de combater a corrupção e, no seu texto, não há qualquer parte que fale sobre

isso especificamente. Contudo, é fato que ela serve para essa finalidade a partir do momento que garantir o acesso às informações reflete numa maior transparência da gestão pública.

Quando há pouca transparência nos atos da Administração Pública, são comuns as práticas paternalistas, clientelistas, corrupções e outros meios de utilização dos bens públicos para que sejam alcançados desejos particulares. É por causa disso que cada vez mais esforços têm sido empregados para que ocorra uma maior transparência das ações governamentais, como por meio de legislações sobre o direito à informação. A melhora do acesso à informação pública e a criação de regras que garantam a disseminação das informações produzidas pelo governo reduzem os possíveis abusos que seriam cometidos se este tema não fosse importante (STIGLITZ, 2002 apud MEDEIROS, MAGALHÃES E PEREIRA, 2014).

É necessário haver a consciência da tendência contemporânea que cria uma parceria entre o governo e o cidadão com participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas públicas. Práticas assim favorecem a transparência governamental e a redução de abusos cometidos por autoridades governamentais.

Vale definir aqui o que é corrupção e o conceito escolhido foi de Klitgaard (1994, p.40 apud MEDEIROS, MAGALHÃES E PEREIRA, 2014, p. 60):

Corrupção é o comportamento que se desvia dos deveres formais de uma função pública devido a interesses privados (pessoais, familiares, de grupo fechado) de natureza pecuniária ou para melhorar o status, ou que viola regras contra o exercício de certos tipos de comportamento ligados a interesses privados.

No Brasil, a corrupção não é algo novo. Ela possui bases históricas desde os períodos da colonização. Encontramos até hoje na sociedade brasileira resquícios dessa colonização que fomentaram ao longo da história a prática da corrupção. Podem ser citados o coronelismo, o patrimonialismo e o clientelismo marcados pelo trato da coisa pública enquanto privado (MEDEIROS, MAGALHÃES E PEREIRA, 2014).

Entre as perdas advindas da corrupção estão: arrecadação tributária, inflação, impacto na riqueza, redução do crescimento econômico e de incentivos aos investimentos privados, redução da renda per capita, aumento da mortalidade infantil, além de impacto negativo nos indicadores de saúde, de educação, de produtividade etc. (LOPES, 2007 apud MEDEIROS, MAGALHÃES E PEREIRA, 2014).

A falta de participação popular é uma das possíveis explicações para o aumento dos níveis de corrupção, já que há desinteresse e falta iniciativa da população quanto às questões políticas do país. O povo fica indignado com os escândalos de corrupção, aumento de salários dos políticos, desigualdades sociais, mas continua passivo a tudo. Para o momento atual, a

solução seria uma maior interação entre o Estado e a sociedade através do contrato social como trabalhado por Santos (1998, p. 06 *apud* MEDEIROS, MAGALHÃES E PEREIRA, 2014, p. 63):

O contrato social visa criar um paradigma sócio-político que produz de maneira normal, constante e consistente quatro bens públicos: legitimidade da governação, bem estar econômico e social, segurança e identidade coletiva. Estes bens públicos só são realizáveis em conjunto: são, no fundo, modos diferentes mais convergentes de realizar o bem comum e a vontade geral.

Com o contrato social e com políticas de acesso à informação, como a LAI, a população saberá que as informações públicas são um bem de propriedade de todos os brasileiros e não um instrumento de poder dos governantes ou dos funcionários públicos. Os corruptos que se escondem sob o manto da desinformação e do segredo serão expostos pela transparência. A ética e os éticos só tendem a ganhar com isso (CANELA E NASCIMENTO, 2009 *apud* MEDEIROS, MAGALHÃES E PEREIRA, 2014).

A utilização de meios de comunicação proporcionados pela tecnologia da informação e da comunicação (TICs) dá uma maior celeridade e alcance na obtenção de informações. Essas tecnologias alteraram a forma como o cidadão utiliza e interage com a informação, pois, com o seu progresso, foi elevada a possibilidade da sociedade fiscalizar os poderes públicos e participar das tomadas de decisão. Na esfera governamental, podem ser citadas algumas ferramentas disponíveis na internet que estão a serviço das pessoas, como o governo eletrônico, o Portal da Transparência e o Portal Brasil. Nesses sites contém informações sobre políticas públicas governamentais, assim como dados referentes a gastos públicos.

Ao ter a possibilidade de acompanhar como o dinheiro público está sendo utilizado, o cidadão passa a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos (MEDEIROS, MAGALHÃES E PEREIRA, 2014).

### **3. A CENTRALIDADE DO CONTROLE INTERNO**

#### **3.1 A importância do controle interno como agente preventivo para garantir a qualidade da gestão pública e suas peculiaridades**

O controle interno tem como objetivo garantir que os servidores e gestores através de um conjunto de prática de supervisão, analisarem se as normas da Administração Pública vem sendo cumpridas juntamente com as políticas públicas, além de prevenir erros, irregularidades, fraudes e que não ocorra desperdício dos recurso públicos, para assim combater a corrupção e

consequentemente tendo uma melhora na qualidade da gestão pública, gerando assim bons resultados.

De acordo com Falcão (2017), um eficiente sistema de Controle Interno, com procedimentos e rotinas, manual de atuação e com autonomia para agir, contribuem de forma significativa para uma gestão administrativa voltada para resultados, assim garantindo também uma melhor qualidade na gestão pública.

Segundo Silva (2022), os controles internos são compostos pelo plano de organização e todos os métodos e medidas pelas quais uma organização controla suas atividades, visando a assegurar a proteção do patrimônio, exatidão e fidedignidade dos dados contábeis, e eficiência operacional, como meios para alcançar os objetivos globais da organização.

Para que o controle interno tenha um bom funcionamento é importante que ele se utilize dos princípios, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiências, esses princípios são os mais importantes na Administração Pública pois cada um deles tem uma função específica. O princípio da legalidade tem como intuito a valorização da lei, ou seja, a Administração Pública só deve ser exercida se estiver de acordo com as leis, fazendo com que a atuação do Executivo concretize somente a vontade geral dos cidadãos e cidadãs.

O princípio da impessoalidade tem como característica central que todos os cidadãos e cidadãs devem ser tratados de forma igual sem nenhuma discriminação, como preza o art. 5º da CF/88 e então reforça na Administração Pública. O princípio da moralidade, por sua vez, tem o intuito de obrigar os agentes públicos a agirem em consonância com os princípios éticos, visando penalizar aqueles que têm o comportamento que vise confundir ou prejudicar o exercício de direito por parte da sociedade.

O princípio da publicidade, o qual tem uma maior ênfase em nosso artigo, visa garantir a transparência na Administração Pública, pois é dever de todos os órgãos e instituições públicas disponibilizarem dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para sociedade, sendo assim o sigilo é uma exceção, este princípio anda lado a lado como a LAI. Por último mas não menos importante temos o princípio da eficiência, que seu conceito pode ser resumido em duas palavras: “boa administração”, pois na Administração Pública sempre deve ser priorizado a execução de serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo o uso correto do orçamento público e assim evitando desperdícios.

Além dos princípios acima citados, o controle interno caminha junto com princípio da segregação de funções, o qual disciplina que deve haver a separação de atribuições entre servidores distintos nas várias fases do procedimento, para assim, o processo ocorrer de forma mais segura. O princípio da independência técnico-funcional garante que os agentes de controle

interno não podem realizar funções de outros órgãos, assim eles não podem fazer as atividades de agentes executores. Há também mais seis princípios importantes como o da relação custo-benefício, da qualificação adequada, o da aderência às diretrizes e normas, o de controle sobre as transações, o da capacitação e rodízio de funcionário e por último mas não menos importante o da documentação que tem papel fundamental para o registro de fatos, já que todos os procedimentos feitos pelo controle interno devem ser documentados de forma física ou eletrônica, para que possa ser feita a posterior auditoria.

A CFRB/88 em seu Art. 74 dispõe a respeito da finalidade do sistema do controle interno, vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Como visto na Constituição, o controle interno ou sistema de controle interno tem como finalidade fazer com que os gestores executem as leis e as normas vigentes além de fazer com que eles administrem com transparência, em caso do gestor agir de forma ilegal o controle interno é responsável para acionar o órgão competente a respeito desta ilegalidade que será o Tribunal de Contas.

Segundo Corine Sumski de Souza (2008):

O Controle Interno na Administração Pública serve para garantir o cumprimento do ordenamento jurídico afeto à matéria Administração Pública, devendo, ainda, avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do planejamento, consubstanciado no PPA, LDO e LOA, servindo, também, de elemento informativo para a adoção de medidas corretivas.

O controle interno foi criado no intuito de fazer com que a gestão pública, consiga informar a sociedade a respeito do que foi gasto e de como foi gasto os recursos públicos, para Valmor Slomski, em seu livro sobre Controladoria e Governança na Gestão Pública:

Vivemos num mundo de informações, onde é quase impossível esconder desvios de recursos públicos; mais cedo ou mais tarde eles aparecerão e os envolvidos serão denunciados.

O Estado e a sociedade travam uma luta milenar, pois desde os primórdios o Estado tenta informar os seus atos por meio de prestações de contas origina- das dos livros de contabilidade, apesar de perfeitas, sob o aspecto aritmético, que mostra o que foi arrecadado e onde foi gasto, existe uma brutal assimetria informacional, pois o Estado informa, mas o cidadão não entende. É como se houvesse um ruído, algo como se alguém falasse o idioma russo para pessoas que falam e entendem apenas o português.

Seguindo esta linha de pensamento, é importante frisar que um dos problemas enfrentados pela controladoria interna na gestão pública é justamente de que os próprios cidadãos não buscam terem acesso às informações que são disponibilizadas no portal da transparência municipal.

Com isso, nota-se que para existir uma gestão pública eficiente, transparente e de qualidade é preciso que o controle interno também seja eficiente e siga os princípios citados anteriormente, pois o controle interno é fundamental para o funcionamento de uma gestão pública que seja comprometida com os cidadãos.

#### **4. ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO COMPARADO NAS CONTROLADORIAS MUNICIPAIS DO AGRESTE CENTRAL PERNAMBUCANO**

##### **4.1 Metodologia**

Este estudo é considerado uma pesquisa aplicada, por se tratar de uma pesquisa sistemática estimulada pela curiosidade intelectual, tendo como objetivo mostrar os mecanismos de controle interno adotados e executados pelos gestores municipais, especificamente nas unidades de controle interno do Agreste Central I do Estado de Pernambuco, bem como analisar os mecanismos adotados pelas controladorias municipais a fim de fiscalizar a transparência implantada em cada município pesquisado sob a ótica da Lei nº 12.527/2011. Trata-se, portanto, de um estudo de caso de forma comparada.

De acordo com Yin (Apud Gil), o estudo de caso comparado pode ser caracterizado como uma indagação empírica com ação investigativa direcionada a um fenômeno contemporâneo dentro do contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é claramente evidente e onde diversas fontes evidências são utilizadas. Segundo (Gil, 2002), a utilização do estudo de caso é maior em estudos exploratórios e descritivos. Assim sendo, esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, tendo em vista que não houve a utilização de dados estatísticos na análise. As informações foram expressas na forma de transcrição de dados levando-se sempre em consideração, o ponto de vista dos autores estudados.

Dessa forma, a pesquisa torna-se do tipo bibliográfica, já que houve correlação por meio do uso de referências teóricas fundamentadas em livros, artigos, publicações especializadas,

revistas e dados oficiais publicados na internet, onde apresentam de alguma forma o tema analisado, contudo, sempre foi observado a veracidade das informações e sua respectiva fonte. Logo, em se tratando ao objeto da pesquisa tem uma tipologia descritiva e exploratória propícia quanto à investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de real contexto.

#### **4.2 Municípios Pesquisados**

Esta pesquisa foi realizada nas Controladorias Municipais do Agreste Central I Pernambucano, na sub-região que contemplam os município de Agrestina, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Camocim de São Félix, Gravatá, Jataúba, Riacho das Almas, Sairé e São Joaquim do Monte do Estado de Pernambuco.

Cidades com características próprias, que as fazem ser únicas em determinados aspectos, com populações que varia desde a 9.600 (nove mil e seiscentos) habitantes (cidade de Saíre), desde a 369.000 (trezentos e sessenta e nove mil) habitantes (cidade de Caruaru), segundo dados estimados do ano de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Possuindo uma forte cultura do comércio, que vai desde os tecidos quanto aos mais variados tipos de comercialização, tendo também, economias baseadas na pecuária e policultura, havendo a criação de gado, produção de leite e o cultivo de diversos tipos de plantas.

Verificou-se bem que todo o roteiro para que os possíveis viés, ou seja, falhas nas unidades de controle interno e em seu papel de fiscalização na transparência da Administração Pública. Isto é, com o máximo de cuidado de aprimorar os instrumentos e mecanismos a serem utilizados, tanto em relação ao conteúdo abordado quanto aos procedimentos que deveriam ser seguidos.

#### **4.3 Coleta dos Dados**

Em se tratando de um estudo de caso comparado diretamente ligado às controladorias municipais do Agreste Central I Pernambucano, o meio utilizado como instrumento para a coleta de dados foi um questionário semi-estruturado e escrito. O questionário foi elaborado com 08 (oito) perguntas correlatas ao tema e com respostas de múltipla escolha. Escolheu-se essa ferramenta, por se tratar de um meio mais acessível para as partes envolvidas na pesquisa, onde foi encaminhada junto ao chefe do setor, capaz de fornecer as informações, respondendo de maneira objetiva e responsável ao questionário específico sobre o controle interno nas

instituições. Houve também o contato com o responsável do setor de cada município, a qual conseguimos contactar para mostrar a importância do estudo que estava sendo realizado.

Com as respostas dos municípios, percebemos que uma parcela destes municípios cumpre com a transparência pública, inclusive se mostraram bastante solícitos quando foram enviados os questionários. Entretanto, alguns municípios não foram tão solícitos, inclusive não sendo transparentes ao não responderem o questionário que não continha perguntas comprometedoras, ou seja, o órgão que deveria ser um exemplo de transparência pública, acaba falhando na sua função principal. Como dito anteriormente, a controladoria municipal é responsável pela fiscalização dos órgãos públicos frente a transparência e acessibilidade do acesso à informação ao cidadão.

Diante das perguntas, fica evidente que o questionário não comprometia a segurança ou a celeridade do órgão, ou seja, as controladorias internas dos municípios não tinham risco algum em responder o questionário, apenas iriam contribuir com o conhecimento do funcionamento do respectivo órgão, fortalecendo-se assim os instrumentos de transparência pública, previstos no ordenamento jurídico.

#### **4.4 Análise de Dados**

Os questionários foram encaminhados por e-mail junto com carta de recomendação do nosso professor orientador Dr. Luis Felipe Andrade Barbosa às Controladorias do Poder Executivo de cada município supracitado, ficando disponibilizados pelo período de 20 (vinte) dias para serem respondidos, além de que antes e após o envio entramos em contato com todas as controladorias que seriam utilizadas no estudo de caso, para criar um contato, facilitando assim, o envio do questionário e, conseqüentemente, que ele fosse respondido. Algumas controladorias não responderam e não foi possível estabelecer um contato prévio, para que pudesse haver uma explicação do que se tratava, dificultando a pesquisa proposta.

Este órgão tem como encargo, a atividade de prevenção, com suas ações objetivando o auxílio aos gestores municipais, para a realização de uma plena fiscalização dos órgãos públicos frente a transparência e acessibilidade do acesso à informação ao cidadão.

#### **4.5. Resultados obtidos**

Dos resultados obtidos, foi constatado que de todas as cidades que responderam o questionário eletrônico, possuem um setor de controle interno/controladoria normatizado em

Lei Própria, seguindo o que preceitua a LRF, demonstrando assim, uma maior seguridade e amparo legal para a existência deste órgão, com exceção apenas de uma cidade que está em fase de criação. Ainda foi obtido que tal órgão funciona como um auxiliar para os demais setores da Administração Pública, para evitar atos que possam causar danos ao erário.

Em grande parte das respostas, foi possível verificar que quanto ao quadro pessoal de servidores que trabalham neste órgão, há uma grande variação no que diz respeito ao tipo de provimento, já que somente uma das cidades conta com servidores efetivos atuantes no órgão, enquanto as demais possuem servidores efetivos e contratados, ou somente contratados, evidenciando a necessidade de concurso público, para haver a regularização e ocupação dos cargos em provimento efetivo para o controle interno/controladoria.

Houve a capacidade de apontar que o controle interno/controladoria destas cidades possuíram e ainda possuem programas de capacitação para a área que desenvolvem, como também, têm a liberdade de atuarem na Administração Pública municipal de forma independente, não dependendo dos demais setores para atuarem, respeitando os ditames legais, consistindo ainda em um departamento que contribui e auxilia outras unidades fiscalizadoras, como o Ministério Público, Tribunal de Contas e os Poderes Legislativo e Judiciário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo teve como objetivo analisar como o controle interno vem fiscalizando a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, a lei de acesso à informação, com o objetivo de garantir o cumprimento e manutenção da transparência pública, mais precisamente na microrregião do Agreste Central I Pernambucano, onde foi possível se obter uma análise de que ainda falta certas informações a serem divulgadas, bem como o próprio contato das controladorias e/ou setores de controle interno para com a população.

A Administração Pública em todas suas esferas deve prestar seus serviços com a maior excelência possível, os cidadãos também têm o direito e o dever de cobrar por melhorias, afinal, desde a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão de 26 de agosto de 1789, que serviu para o preâmbulo da primeira Constituição da Revolução Francesa, adotada em 1791, define em seu art. 15, que a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.

É através dos índices de transparência que é possível haver o controle social, a fiscalização por parte da sociedade do que está sendo feito e deixado de fazer com os recursos públicos e, conseqüentemente, com o dinheiro do contribuinte. Para isso é necessário um órgão

de controle interno atuante, com poder fiscalizador e de manutenção em todas as esferas da Administração Pública.

Com o estudo de caso comparado, extraiu-se que o controle interno/controladoria, tornou-se um órgão já pertencente a praticamente todos os municípios, mostrando ser um setor que pode atuar de forma extremamente benéfica para a administração pública, sendo ele um departamento com poderes de prevenção e de fiscalização, através dele pode-se obter uma avaliação a despeito da gestão de riscos.

Entretanto, ainda é preciso que haja um maior investimento neste órgão, em formas de capacitação, estrutura e quadro pessoal, afinal um órgão que serve de controle, precisa possuir sua estrutura bem qualificada, para que possa ser realizado cada vez mais trabalhos de auditoria, fiscalização e prevenção de extrema qualidade, pois por meio destes esforços, é possível evitar que atos ilícitos e atos danosos ao patrimônio público ocorram, já que este setor auxilia diversas vezes outros órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas e o Ministério Público.

O controle interno/controladoria deve ser um órgão acessível ao público e não restrito a somente a estrutura ao qual ele se insere, pelo contrário, deve estar atento às demandas da sociedade, procurando sanar quaisquer tipos de dúvidas, questionamentos, entre outros tipos de manifestações, coisa que não ocorreu de forma favorável para a elaboração deste artigo, visto que algumas das cidades que se foi enviado o formulário, sequer deram retorno ou justificativa para não o responderem, algo que deve ser revisto, afinal, não havia nenhuma pergunta que pudesse ser comprometedora, logo não teria motivos para não responderem, mesmo que não quisessem, deveriam ter demonstrado ao menos um motivo para ausência de resposta.

Então, o órgão de controle interno/controladoria funciona como peça essencial para a manutenção e pleno funcionamento da transparência pública, ao passo que pode realizar sua fiscalização por intermédio da LAI, permitindo assim, que todo cidadão possa acessar as informações públicas que lhes pertencem.

## REFERÊNCIAS

AGRA, W. M. **Curso de Direito Constitucional**. 9. Ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ATRICON. Resolução n° 001/2022: Disponível em: <[https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Resolucao-01\\_2022-Altera-Resolucao-Atricon-09-2018-2.pdf](https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Resolucao-01_2022-Altera-Resolucao-Atricon-09-2018-2.pdf)>. Acesso em 20 set. 2022.

BALTAR, Fernando; CHARLES, Ronny. **Direito Administrativo**. Coleção Sinopses para concursos. 9ª Ed. – Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

BATISTA, Mariana. **A difusão da Lei de Acesso à Informação nos municípios brasileiros: fatores internos e externos**. Caderno 53, Escola Nacional de Administração Pública – Enap: Brasília, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3125>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

BERNARDES, S.A.P *et.al.*, **CONTRIBUIÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA O AVANÇO DA TRANSPARÊNCIA NO BRASIL**. Revista Gestão e Desenvolvimento, v. 16, n. °3, p. 134-152, set./dez. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/1778>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Governo Federal. In: Gov. Br Ministério da Educação. **Sobre a Lei de Acesso à Informação**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao/sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao>>. Acesso em 28 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Governo Federal. In: Gov. Br. **Governo Federal atinge a marca de 1 milhão de pedidos de acesso à informação**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/noticias/2021/03/governo-federal-atinge-a-marca-de-1-milhao-de-pedidos-de-acesso-a-informacao>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. In: Tribunal de Contas do Estado. **Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos**. Recife, 2021. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2020-itmpe-resutados/itmpe-resultados-2020-prefeituras>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n.12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5o, no inciso II do & 3o do art. 37 e no & 2o do art.216 da Constituição Federal; altera a Lei n.8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei n.11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras

providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 nov. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 17 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88\\_EC105\\_livro.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf). Acesso em: 10 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020: Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10540.htm#art19](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10540.htm#art19). Acesso em: 10 set. 2022

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 5.482, DE 30 DE JUNHO DE 2005: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5482.htm). Acesso em setembro/2022.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012: Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm#art60](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm#art60). Acesso em: 10 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Controladoria Geral da União. Acesso à informação pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011a. Disponível em:<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao-1.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 5.301 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004: Regulamenta o disposto na Medida Provisória no 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências**: Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5301.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5301.htm)>. Acesso em setembro/2022.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Transparência Pública**. Radar Nacional. Disponível em: <<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>>. Acesso em 18 de set. de 2022. CRUVINEL, Gustavo Alves; RIBEIRO, Aline do Espírito Santo; OLIVEIRA, Álen Rodrigues. **Controle Interno na Gestão Pública Municipal**. Conselho Regional de Controle Interno, [s. l.], 11 maio 2022. Disponível em: <https://conaci.org.br/noticias/control-interno-na-gestao-publica-municipal/>. Acesso em: 17 set. 2022.

DI PIETRO. M. S. Z. **Direito Administrativo**. 35. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FALCÃO, Áureo Saturnium da Silva. **Uma análise sobre o alcance da efetividade nos sistemas de controle interno (SCI) dos municípios jurisdicionados na inspetoria regional de Bezerros- (IRBE)**. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - ASCES-UNITA, [S. l.], 2017. Disponível em: <http://repositorio.ascses.edu.br/handle/123456789/834>. Acesso em: 18 set. 2022.

FIGUEIREDO. V. S; SANTOS. W. J. L. **Transparência e controle social na Administração Pública**. Universidade Estadual Paulista – São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

GOMES. A. P. **CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA PARA A PREVENÇÃO DE ERROS E FRAUDES**. Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo Professor Especialista Ivan Darley de Oliveira Sousa, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no primeiro semestre de 2021, na Faculdade de Inhumas (FacMais) – Inhumas – GOIÁS, 2021. Disponível em: <<http://65.108.49.104/xmlui/handle/123456789/247>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

LENZA. Pedro. **Direito Constitucional**. Coleção Esquematizado. 25. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LIMBERGER, Têmis. **Tranparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático**. *Interesse Público*, Porto Alegre, v. 8, n. 39, p. 55-71, set./out. 2006.

LUBAMBO, Cátia W. COUTINHO, Henrique G. **Conselhos Gestores e o Processo de Descentralização**. *São Paulo em Perspectiva*, v.18, n.4, p. 62-72. 2004. ISSN 0102-8839.

MACHADO. Clayton. **CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: DIAGNÓSTICO DAS CONTROLADORIAS DOS ESTADOS BRASILEIROS**. Tese de Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Controladoria, no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas – Universidade Federal do Paraná – Paraná, 2019. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/59068/Clayton%20Machado.pdf?sequen-ce=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

MAZZA. Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 12 Ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. **Lei de acesso à informação**: em busca da transparência e do combate à corrupção. Inf. Inf., Londrina, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, jan./abr. 2014. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57632674/Lei\\_de\\_acesso\\_a\\_informacao\\_-em\\_busca\\_da\\_transparencia\\_e\\_do\\_combate\\_a\\_corrupcao-libre.pdf?1540467564=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DLei\\_de\\_acesso\\_a\\_informacao\\_em\\_busca\\_da\\_t.pdf&Expires=1663074921&Signature=YWUSm5WM3jB5DqBgRED5xOwIugIUIdbL5wnux0C2MzJlbQ48GInm-74gZxy0AZbh871tdpUxfqKXtUd510GYXhBkPpQuCRoYgDsd-ta49K0hwe61hvViYDj-1IpP17wCavkLDX42eVWO6529pUm4OErHNbOyiJZu8DxgVaCC8LnxBhLUEASIZccplCQSUHyVTVJXlwORgc4Ncd6J8Tz2qPx1t12Y1WGP0gBI-T6~DV3SJl2vvrkeWtaFSpF0Kzf0yG9ckQFWeRf4WYWRUGSzn4cU4NhMjbWYuew2Fwe0GvDBt~vVE0Ee1MgieP3aEjSVmWB8jhwFk-aLE~L3q-sITA\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57632674/Lei_de_acesso_a_informacao_-em_busca_da_transparencia_e_do_combate_a_corrupcao-libre.pdf?1540467564=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DLei_de_acesso_a_informacao_em_busca_da_t.pdf&Expires=1663074921&Signature=YWUSm5WM3jB5DqBgRED5xOwIugIUIdbL5wnux0C2MzJlbQ48GInm-74gZxy0AZbh871tdpUxfqKXtUd510GYXhBkPpQuCRoYgDsd-ta49K0hwe61hvViYDj-1IpP17wCavkLDX42eVWO6529pUm4OErHNbOyiJZu8DxgVaCC8LnxBhLUEASIZccplCQSUHyVTVJXlwORgc4Ncd6J8Tz2qPx1t12Y1WGP0gBI-T6~DV3SJl2vvrkeWtaFSpF0Kzf0yG9ckQFWeRf4WYWRUGSzn4cU4NhMjbWYuew2Fwe0GvDBt~vVE0Ee1MgieP3aEjSVmWB8jhwFk-aLE~L3q-sITA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA)  
Acesso em: 18 set. 2022.

MICHENER, G; CONTRERAS, E; NISKIER, I. **Da opacidade à transparência?** Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 52, n. 4, p. 610–629, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/75716>. Acesso em: 17 mai. 2022.

MORAES. Alexandre de. **Direito Constitucional**. 38. Ed. – Barueri: Atlas, 2022.

NALINI. L. E. G; MACHADO. L. S; MACHADO. M. R. R. **Lei de Acesso à Informação e Comportamento de Agentes Fiscalizadores**. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, jan/abr, 2022, Versão Preliminar, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/download/42410/pdf>. Acesso em: 17 mai. 2022.

OLIVEIRA. A. G. **Controle interno como instrumento de planejamento, organização e transparência na Administração Pública municipal**: um estudo no município de Guareí/SP. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/21556>. Acesso em: 17 mai. 2022.

OLIVEIRA. R. C. R. **Curso de Direito Administrativo**. 10 Ed. – Rio de Janeiro: Método, 2022.

PADILHA. Rodrigo. **Direito Constitucional**. 6. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

PEREIRA, Simone Monteiro; ARRUDA, Ângela Furtado **Revista Razão Contábil & Finanças**. vl. 01, n.1,2010.

PERNAMBUCO. In: Secretaria da Controladoria Geral do Estado. **LAI estadual completa oito anos de atividades**. Recife, 2020. Disponível em: <https://www.scge.pe.gov.br/lai-estadual-completa-oito-anos/> Acesso em: 28 mar. 2022.

PLATT NETO, Orion Augusto et. al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira.** *Contabilidade Vista & Revista*. Belo Horizonte, v. 18, n. 01, p. 75-94, jan./mar. 2007.

SANT'ANA. C. F; LOCATELLI. J. C; TURRI. A.F. **Auditoria Interna e Controle Interno no Setor Público como Instrumento de Controle de Gestão:** Estudo de caso na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha – RS. Universidade de São Paulo – São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/17UspInternational/ArtigosDownload/279.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

SILVA, P. G. K. da. **O PAPEL DO CONTROLE INTERNO NA Administração Pública.** *ConTexto - Contabilidade em Texto*, Porto Alegre, v. 2, n. 2, 2009. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/11555>. Acesso em: 18 set. 2022.

SILVA. D. C. V. S; VACOVSKI. Eduardo. **A transparência na Administração Pública como instrumento facilitador para o controle social.** *Caderno Gestão Pública* v.7. n.º 04, Grupo Educacional Uninter – Paraná, 2017. Disponível em: <<https://www.cadernosuninter.com/index.php/gestao-publica/article/view/592#:~:text=Este%20estudo%20tem%20por%20objetivo,Fiscal%20no%20processo%20de%20transpar%C3%Aancia.>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

SILVA. J. M. **Controle interno transparência segurança.** Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Contabilidade Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Contabilidade Pública. Orientador: Prof. Nélio Herzmann – Universidade do Sul – Santa Catarina, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/4041>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

SLOMKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública.** [S. l.]: Atlas, 2011. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522466641/pageid/4>. Acesso em: 17 set. 2022.

SOUZA, Corine Sumski de. **O papel do controle interno na gestão dos gastos públicos municipais.** 2008. 88 f. Monografia (Ciências Contábeis) - FAE - Centro Universitário. Curitiba, 2008. Disponível em: [PDF] O PAPEL DO CONTROLE INTERNO NA GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - Free Download (silo.tips) Acesso em: 19 set. de 2022.

SPITZCOVSKY. Celso. **Direito Administrativo.** Coleção Esquematizado. 5. Ed – São Paulo: SaraivaJur, 2022.

VICTOR, M. N. F; LIMA, R. F. **AUDITORIA INTERNA E CONTROLE INTERNO NO SETOR PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DE GESTÃO: ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC.** Universidade Federal de Santa Catarina – Santa Catarina, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/201710?show=full>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

## **APÊNDICES**

**APÊNDICE A - Carta de apresentação****CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**Venho, através do presente, para os devidos fins, apresentar os pesquisadores Everton Bezerra Quintino, Matheus Eduardo de Lima Neves e Samuel Alves de Souza, estudantes do 8o período do curso de Direito, os quais estão desenvolvendo, sob minha orientação, a pesquisa intitulada “O CONTROLE INTERNO E A FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA SOB A ÓTICA DA LEI No 12.527/2011: um estudo de caso do agreste central pernambucano”.**

Neste sentido, solicito os bons préstimos de V. Sa., para responder o questionário encaminhado pelos pesquisadores, o que trará importantes subsídios para o desenvolvimento da pesquisa, renovando-se os votos de estima e consideração.

**Prof. Dr. Luis Felipe Andrade Barbosa**  
**Coordenador Adjunto – Curso de Direito**

**APÊNDICE B - Modelo de questionário****QUESTIONÁRIO**

**1) O Município conta com um Sistema de Controle Interno com o quadro de pessoal responsável, atuando conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)?**

- Sim, existe.
- Sim, mas o responsável ainda não foi escolhido.
- Não, mas estamos designando alguém para assunção da responsabilidade.
- Não.

**2) O Sistema de Controle Interno do Município está normatizado em Projeto de Lei, ou lei própria, com a devida aprovação no Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal?**

- Sim.
- Sim, mas ainda depende de aprovação no Poder Legislativo Municipal.
- Não, mas estamos dispostos a receber um Anteprojeto de Lei para a organização do Sistema de Controle Interno.
- Não.

**3) O Sistema de Controle Interno existente no Município vem atuando como ferramenta de auxílio à gestão municipal, de modo que possa prevenir possíveis atos de improbabilidade administrativa: “que proporcionem enriquecimento ilícito”, “que apresenta prejuízo ao erário” e os “que intentam contra os princípios da Administração Pública”?**

- Sim.
- Sim, mas não de forma plenamente eficaz.
- Não, pois estes atos podem ser detectados pelo Controle Externo (Câmara Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado).

**4) O quadro de pessoal do Sistema de Controle Interno é composto por servidores efetivos, especificamente designados para atuar nessa área?**

- Sim.
- Alguns são efetivos e outros são contratados.
- Não, os servidores são contratados.
- Não há servidores designados, pois o setor não foi criado pelo gestor municipal.

**5) Os servidores que integram o Sistema de Controle Interno do Município passaram por algum tipo de treinamento específico para que pudessem desempenhar suas funções dentro dessa finalidade?**

- Sim.
- Sim, mas apenas alguns servidores, em função de cargo de chefia.
- Não, mas temos interesse em um curso de capacitação, ministrado por uma instituição competente, podendo ser na modalidade presencial ou à distância.
- Não.

**6) Os servidores que fazem parte do Sistema de Controle Interno do Município possuem liberdade para desempenhar suas atividades e funções com total independência, conforme salvaguardas legais?**

- Sim.
- Sim, mas apenas alguns servidores, em função de cargo de chefia.
- Não, pois o setor ainda não foi criado.

**7) O Sistema de Controle Interno existente no Município tem se posicionado de forma transparente e objetiva, contribuindo e auxiliando as instituições de controles externo (Câmara Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário), quando na prestação de informações requisitadas?**

- Sim.
- Sim, mediante provocação.
- Não.

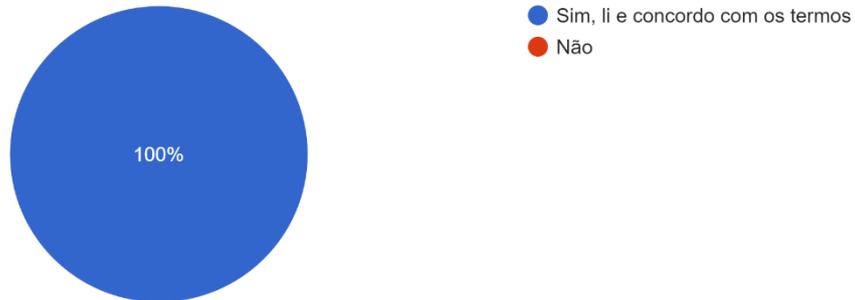
**8) Você avalia que a atuação do Sistema de Controle Interno do Município é adequada?**

- Sim.
- Sim, mas atuação é parcialmente adequada.
- Não.

## APENDICE C – Relatório de Pesquisa

Você está sendo convidado para participar da pesquisa sobre a LAI e o Controle Interno . Você foi selecionado por ser da região dois do agreste cent... sua participação, agora ou a qualquer momento

8 respostas



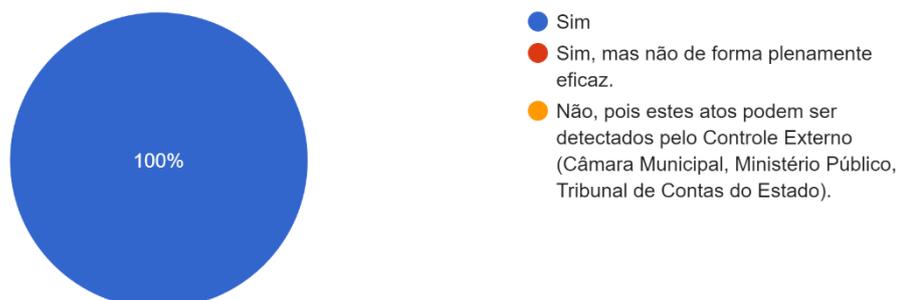
O Sistema de Controle Interno do Município está normatizado em Projeto de Lei, ou lei própria, com a devida aprovação no Poder Legislativo Municipal,...orme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal?

8 respostas



O Sistema de Controle Interno existente no Município vem atuando como ferramenta de auxílio à gestão municipal, de modo que possa prevenir poss... contra os princípios da Administração Pública”?

8 respostas



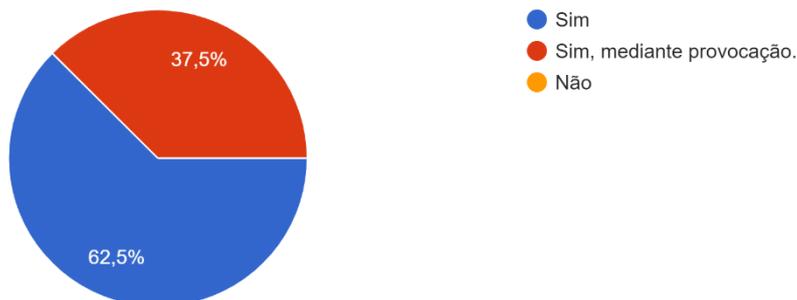
O quadro de pessoal do Sistema de Controle Interno é composto por servidores efetivos, especificamente designados para atuar nessa área?

7 respostas



O Sistema de Controle Interno existente no Município tem se posicionado de forma transparente e objetiva, contribuindo e auxiliando as instituições..., quando na prestação de informações requisitadas?

8 respostas



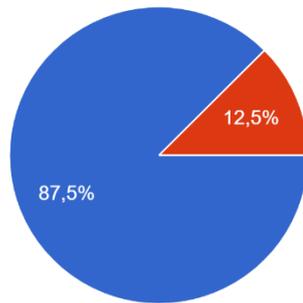
Os servidores que integram o Sistema de Controle Interno do Município passaram por algum tipo de treinamento específico para que pudessem desempenhar suas funções dentro dessa finalidade?

8 respostas



Os servidores que integram o Sistema de Controle Interno do Município passaram por algum tipo de treinamento específico para que pudessem desempenhar suas funções dentro dessa finalidade?

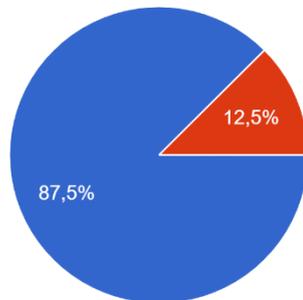
8 respostas



- Sim
- Sim, mas apenas alguns servidores, em função de cargo de chefia.
- Não, mas temos interesse em um curso de capacitação, ministrado por uma instituição competente, podendo ser na modalidade presencial ou à distância.
- Não

Você avalia que a atuação do Sistema de Controle Interno do Município é adequada?

8 respostas



- Sim
- Sim, mas atuação é parcialmente adequada.
- Não